



**ATA:** Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte (19.08.2020), reuniu-se a comissão designada pela Portaria nº 022, de 29 de janeiro de 2020, para o processo seletivo visando a contratação de psicólogo(a), nos termos da Lei Municipal nº 1.760/2020, com o intuito de analisar o recurso interposto pela candidata LETRICIA CATIANE GENZLER em relação ao resultado preliminar do processo seletivo. O recurso foi apresentado no dia 18.08.2020, um dia após a publicação do edital do resultado preliminar ocorrido no dia 17.08.2020, portanto dentro do prazo, em conformidade com o edital 04/2020 (item 8.1), pelo que vai analisado. A candidata recorre da pontuação atribuída aos candidatos pela comissão do processo seletivo. Requereu vistas aos currículos e revisão da pontuação para atribuição de pontos, exclusivamente, aos certificados de cursos especializados e não de outros eventos. Afirma que tem “dúvida” quanto aos cursos pontuados pelos concorrentes, requerendo que seja observada a regra do edital no sentido de que sejam contabilizados apenas “*cursos especializados na área de psicologia com duração mínima de 15 horas – 05 pontos, máximo 30 pontos*”. Teceu considerações sobre a caracterização de cursos especializados, como sendo aqueles que irão capacitar, aprofundar e aperfeiçoar o conhecimento, o que os diferencia de outros eventos científicos, tais como seminários, semanas, palestras, etc. Em resumo, sustenta a candidata que devem ser contabilizados apenas cursos especializados na área, com aprofundamento teórico/prático e não eventos como palestras, seminários, semana acadêmica, etc., conforme previsto no edital. **Analizamos.** Em relação ao pedido de vista aos currículos é de se observar o item nº 8.1.2 do Edital. A recorrente se limitou a protocolizar o recurso, sem solicitar diretamente à comissão vista aos documentos do processo, de modo que ultrapassado o prazo recursal o pedido de vistas encontra-se prejudicado. O processo segue disponível para consulta pelos candidatos, porém como o prazo recursal se esgotou a consulta não terá efeito prático para modificação do resultado do certame, tampouco poderá ensejar novo recurso ou emenda daquele já interposto. Em relação aos cursos, o edital prevê quanto ao item questionado a contabilização de “*cursos de especializados na área da psicologia com duração mínima de 15 horas*”, de modo que a comissão considerou cursos de aperfeiçoamento constantes de certificados anexados aos currículos, levando em conta a duração mínima estabelecida no edital e atribuindo os pontos correspondentes, de acordo com o edital. Além disso, também foram considerados os demais itens pontuáveis (pós-graduação e tempo de serviço). Revisando a documentação após o recurso não se identifica atribuição de pontuação de quaisquer dos candidatos referentes a seminários ou palestras, pelo que a comissão não vislumbra razões para reconsideração da decisão adotada em relação à pontuação. Por essas razões a comissão decide por manter a classificação preliminar.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELE BÄCK**, Auxiliar Administrativa;

  
\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ KIELING**, Auxiliar Administrativa;

  
\_\_\_\_\_  
**LISIANE ANDREA SCHONS**, Auxiliar Administrativa.



---

**Proc nº 373/2020**

**Requerente: Letrícia Catiane Genzler**

**Assunto: Recurso Processo Seletivo Edital nº 004/2020**

**DECISÃO:** Cuida-se de recurso interposto pela candidata LETRICIA CATIANE GENZLER contra o resultado preliminar do processo seletivo que tem por objeto a contratação temporária por excepcional interesse público de psicólogo(a). A comissão do processo seletivo decidiu manter o resultado preliminar. O recurso nos foi encaminhado para análise. Assim, considerando que a comissão informa que não houve pontuação de quaisquer dos candidatos referentes a seminários ou palestras, item impugnado pela candidata recorrente, não há razões para se acolher o recurso. No mais, nos reportamos aos fundamentos lançados pela comissão. Assim, vai INDEFERIDO o recurso, mantendo-se o resultado preliminar já publicado. Publique-se, intimando pessoalmente a recorrente da decisão. Salvador das Missões, RS, 19 de agosto de 2020.

  
**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.